



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 003/85

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a firmar Convênio com a TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - TELEPAR, e estabelece outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, aprova :

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a Telecomunicações do Paraná S.A. - TELEPAR, no valor de até Cr\$ 5.350.000 / (cinco milhões trezentos e cinquenta mil cruzeiros) para interligação da localidade de SÃO BENTO Rede Interurbana Estadual, através de um circuito interurbano.

Art. 2º - Fica igualmente o Chefe do Poder Executivo, autorizado a proceder a doação, à Companhia de Telecomunicações do Paraná S.A. - TELEPAR, de área de 750 m2 situada dentro de uma área de 10.000 m2 de propriedade do Município, naquela localidade, Registro de Imóveis nº 33 164, Comarca da Lapa, e que terá como finalidade a instalação de equipamentos necessários à prestação de serviço de telefonia, podendo ainda o Sr. Prefeito Municipal assinar a respectiva escritura pública de doação.

Parágrafo Único : O imóvel em questão será devidamente reintegrado ao Patrimônio Municipal, com a eventual e comprovada cessação de serviços, estipulada no Art. 2º.

Art. 3º - Para cumprimento das obrigações decorrentes de execução desta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito especial, até o valor de Cr\$ 5.350.000 (cinco milhões trezentos e cinquenta mil cruzeiros), de conformidade com a Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

Parágrafo Único :- O Chefe do Poder Executivo fica ainda autorizado a firmar, como forma de pagamento alternativa, contrato de exploração do Posto de Serviço sem a remuneração prevista no Contrato de Agenciamento da TELEPAR no prazo de 36 meses.



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

Projeto de Lei n° 003/85 - Fls 02-

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal da Lapa, em 06 de Maio de 1985

Manoel Silveira Xavier
Presidente



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

Ofício nº 168/85

Lapa, 29 de março de 1985

Do Prefeito Municipal da Lapa

Ao Exmo. Sr.

MANOEL SILVEIRA XAVIER

DD. Presidente da Câmara Municipal

Assunto: Projeto de Lei (encaminha)

Senhor Presidente:

Em anexo encaminho para a apreciação dessa douta Casa de Leis o projeto de Lei nº 002/85, que autoriza a assinatura de Convênio com a TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A.- TELEPAR, para a interligação da localidade de São Bento à Rede Interurbana Esta - dual através de um circuito interurbano.

Na oportunidade, renovo a V.Exª e dignos Pares , protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente

Wilson Moreira Montenegro
WILSON MOREIRA MONTENEGRO

Prefeito Municipal

*Encaminhe-se às
Comissões competentes
para na ordem emitir
seus pareceres.*

Lapa, 1º/4/85

*Manoel S. Xavier
Presidente*

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.

PROTOCOLO N.º *147185*

DATA *1º/4/85*



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 002/85

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a firmar Convênio com a TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. -TELEPAR, e estabelece outras providências.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a Telecomunicações do Paraná S.A.-TELEPAR, no / valor de até Cr\$ 5.350.000 (cinco milhões trezentos e cinquenta mil cruzeiros) para interligação da localidade de SÃO BENTO à Rede Interurbana Estadual, através de um circuito interurbano.

Art. 2º - Fica igualmente o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder a doação da área de 750 m2 situada dentro de uma área de ~~10,000~~ m2 de propriedade do Município, naquela localidade, Registro de Imóveis nº 33 164, comarca da Lapa, e que terá / como finalidade a instalação de equipamentos necessários à prestação de serviço de telefonia, podendo ainda o Sr. Prefeito Municipal assinar a respectiva escritura pública de doação.

Art. 3º - Para cumprimento das obrigações decorrentes da execução desta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal / autorizado a abrir um crédito especial, até o valor de Cr\$ 5.350.000 (cinco milhões trezentos e cinquenta mil cruzeiros), de conformidade com a Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

§ Único - O Chefe do Poder Executivo fica ainda autorizado a firmar, como forma de pagamento alternativa, contrato de exploração do Posto de Serviço sem a remuneração prevista no Contrato de Agenciamento da TELEPAR no prazo de 36 meses.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 29/03/85

Wilson Moreira Montenegro
Wilson Moreira Montenegro - Prefeito



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 002/85

J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Tem o projeto de Lei nº 002/85, que ora encaminho para a apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o objetivo de proporcionar à Localidade de São Bento, em nosso Município, os benefícios da ligação à Rede Interurbana Estadual, através de circuito interurbano.

Em se tratando de uma matéria de suma importância que visa levar mais este benefício àquela operosa comunidade, espero pode contar com o devido apoio por parte dessa Colenda Casa de Leis.


Wilson Moreira Montenegro
Prefeito Municipal



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

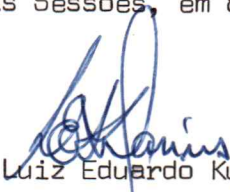
PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

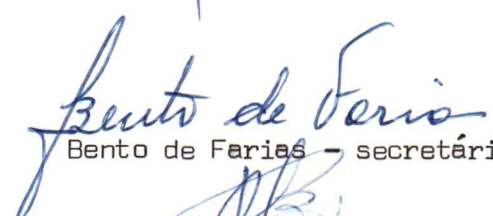
Projeto de Lei nº 002/85

Autoriza Convênio com a Telepar para a interligação de São Bento à Rede Interurbana Estadual.

O projeto retro é legal e constitucional, nada temos a opor quanto a sua aprovação.

Sala das Sessões, em 8 de abril de 1985


Luiz Eduardo Kuss Narihs - presidente


Bento de Farias - secretário


Pedro F. Bianchini Jr. - membro



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TOMADA DE CONTAS

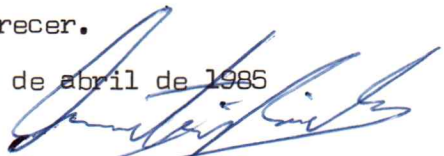
Projeto de Lei nº 002/85

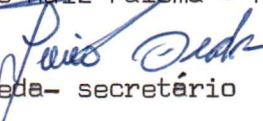
Autoriza a assinatura de convênio com a Telepar para a interligação de São Bento à rede interurbana.

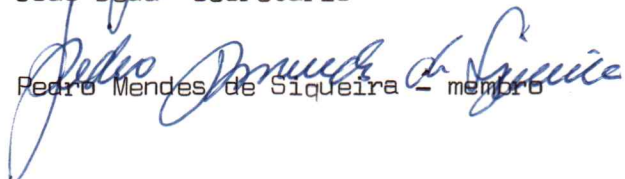
Nada temos a opor quanto a aprovação do presente projeto de Lei, pois visa ele beneficiar a localidade de São Bento com telefone, sendo que a contribuição da Prefeitura será a doação do terreno.

É o parecer.

Lapa, 8 de abril de 1985


Antonio Ruiz Paloma - Presidente


João Deda - secretário


Pedro Mendes de Siqueira - membro



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

Exmo. Sr.

Manoel Silveira Xavier

DD. Presidente da Câmara Municipal

Nesta.

Senhor Presidente:

O Vereador que este subscreve, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o parágrafo 1º do Art. 133 e parágrafo 3º, do Art. 128, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal, apresenta-lhe para a consideração do Plenário, a seguinte Emenda aditiva ao Projeto de Lei nº 002/85:

O Artigo 2º, passa a ter a seguinte redação

¶ Art. 2º - Fica igualmente o Chefe do Poder Executivo, autorizado a proceder a doação, à Companhia de Telecomunicações do Paraná S.A.- TELEPAR, da área de 750 m2 situada dentro de uma área de 10.000 m2 de propriedade do Município, naquela localidade, Registro de Imóveis nº 33 164, Comarca da Lapa, e que terá como finalidade a instalação de equipamentos necessários à prestação de serviço de telefonia, podendo ainda o Sr. Prefeito Municipal assinar a respectiva escritura pública de doação.

Parágrafo Único :- O imóvel em questão será devidamente reintegrado ao Patrimônio Municipal, com a eventual e comprovada cessação de serviços, estipulada no Art. 2º."

Sala das Sessões, em 06 de maio de 1985


Pedro F. Bianchini Jr.

Vereador